

Solicitante:

Maurício de Campos Bueno (Coordenador da Comissão de Contratação)

Data da solicitação:**11/08/2022****Plano de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/18****Evento** (§3º do Art. 5º do RCBS): Eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- Apresentar a descrição detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando padrão de qualidade, e desempenho esperados, e a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas, necessários à sua perfeita identificação (caso necessário, anexar Termo de Referência com a descrição detalhada).
- Nos casos em que for imprescindível indicação de marca e/ou modelo, torna-se OBRIGATÓRIA a justificativa técnica, que DEVE seguir anexa a este pedido.
- Usar requisições distintas para bens ou serviços que não podem ser adquiridos de um mesmo fornecedor.
- Justificar a necessidade do bem e/ou serviço.

Item	Quantidade	Descrição detalhada do bem e/ou serviço pretendido:
01	01	Contratação do palestrante José Roberto Lages Guimarães, para ministrar 01 (uma) palestra com o tema: " Gestão Esportiva e Planejamento Estratégico – Case Voleibol " com duração de 1h30m, a ser realizada no dia 01/11/2022, durante a realização da 2ª Semana Nacional dos Clubes.

Local de entrega do bem e/ou serviço:

Local de realização da palestra:

- Hotel Bourbon Cataratas, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

Justificativa da Contratação (preencher no campo ou anexar)

Termo de Referência anexo


Maurício de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação**AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA FENACLUBES:** **Autorizada a abertura do processo de contratação** **Não Autorizado / Justificativa:**
Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de contratação nº 039/2022 – Palestrante José Roberto Lages Guimarães

OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação do palestrante **José Roberto Lages Guimarães** para ministrar palestra com o tema **Esportiva e Planejamento Estratégico – Case Voleibol**”, a ser realizada durante a 2ª Semana Nacional dos Clubes.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO TREINAMENTO

A FENACLUBES realizará no período de 31/10 a 06/11/2022 a 2ª Semana Nacional dos Clubes, comemorativa à Lei 12.333/10 que institui 09 de novembro como o Dia Nacional dos Clubes Esportivos e Sociais. A Semana será composta pelo Seminário Nacional de Formação Esportiva e pelo Congresso Brasileiro de Clubes. Serão 7 dias totalmente focados na capacitação, formação, treinamento e valorização dos gestores.

Há anos a FENACLUBES vem realizando eventos que gozam de grande reputação no segmento clubístico, capacitando gestores estatutários e profissionais de clubes sociais. Uma das características desses eventos é o alto nível de seus palestrantes, que tem sido referência para o público interessado, e em 2022 realizará a segunda edição da Semana Nacional dos Clubes.

A Semana tem por objetivo capacitar, formar e treinar os gestores dos Clubes, missão prevista na alínea “c” dos incisos I e II do §2º do artigo 16 na Lei nº 13.756/18. Para atingir estas metas, são promovidos fóruns, oficinas, painéis de debates, cursos, palestras técnicas, palestras motivacionais, feiras, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento.

A 1ª Semana realizada em Campinas no período de 27/10 a 02/11/2021 superou as expectativas e foi um grande sucesso. Durante uma Semana de intensa programação, os mais de 1.000 participantes de Clubes de todas as regiões do país tiveram acesso às mais variadas atividades englobando, seminários, painéis de debates, palestras técnicas, palestras motivacionais, plantões técnicos e jurídicos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento totalmente voltado aos gestores profissionais e estatutários dos Clubes e tendo uma avaliação positiva próxima de 100% entre todos os participantes.

Sendo assim, para a concretização desse novo evento com êxito, e após já ter contratado para seus eventos grandes nomes nacionais e internacionais, faz-se necessário seguir com a contratação de palestrantes de renome para manter a qualidade esperada.

Nessa perspectiva, e cumprindo sua missão de capacitar gestores de clubes, a FENACLUBES busca oferecer aos participantes do evento conteúdos e ferramentas importantes e atuais para apoiar os gestores não apenas no gerenciamento do seu cotidiano, mas também no enfrentamento da crise atual.

Especialmente no período pós-pandemia que tanto alterou o cenário do mercado de trabalho, e que impactou substancialmente nas relações sociais, mais do que nunca os gestores precisam estar atentos aos níveis de motivação e engajamento de suas equipes. Considerando o momento em que estamos vivendo, o líder visionário se faz importante para o desenvolvimento e a sobrevivência da organização, pois ele é capaz de enxergar oportunidades onde ninguém as vê, realiza adaptações e mudanças necessárias com a finalidade de desenvolver, crescer e aprimorar sua empresa.

É sabido que os impactos da pandemia na saúde e na economia certamente trouxeram ainda mais dificuldades para os dirigentes do segmento clubístico, visto que a crise afetou de modo significativo os seus colaboradores. Muitas mudanças ocorreram nesse período e, nesta perspectiva, a FENACLUBES foi buscar um profissional qualificado para trazer um conteúdo denso e atual para apoiar os gestores de Clubes no enfrentamento desses novos desafios, apresentando conteúdo diferenciado e relevante ao segmento clubístico, destacadamente aos gestores de equipes.

Por isso, buscamos no mercado um nome que pudesse unir todas as competências mencionadas, além de servir como motivador para os gestores espectadores desta palestra.

José Roberto Lages Guimarães é um dos principais nomes do voleibol mundial, tendo destaque tanto na carreira como jogador, quanto na de treinador e gestor de times de alto rendimento. Em suas palestras, transmite conhecimento de forma leve e direta, abordando temas familiares a todos e usando de bom humor para tratar dos mais variados assuntos.

Também é momento de grande destaque em suas palestras a abordagem do universo feminino e da participação das mulheres no esporte, além da necessidade de buscar entender as diferentes características de cada uma de suas atletas no convívio dos treinos e nas cobranças durante os jogos, analogia que pode ser feita com os diferentes gestores e as mais diversas áreas de atuação do dia a dia dos Clubes, que trazem ainda mais sentido à escolha do palestrante.

DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

Pensamos em trazer para o palco da 2ª Semana Nacional dos Clubes um dos maiores ídolos do voleibol nacional, grande destaque como jogador e ainda mais como treinador, além de ter experiência comprovada como gestor. Seu vasto conhecimento esportivo, aliado com a experiência em Clubes nacionais e estrangeiros é um grande diferencial para agregar conteúdo e motivar os gestores presentes.

Nascido na cidade de Quintana/SP, começou a carreira no mundo do voleibol nos anos 70, defendendo vários times brasileiros como o Club Athletico Paulistano e o Vôlei Banespa, além do SAI Marcolin Belluno, da Itália. Também teve passagem de destaque pela Seleção Brasileira.

Após encerrar a carreira de jogador, José Roberto iniciou sua carreira como assistente técnico de Bebeto de Freitas em 1988. Nos anos 90 começou a treinar equipes nacionais femininas entre os anos de 1989 e 1991.

Em 1992 teve a grande oportunidade de assumir a Seleção Brasileira masculina de Vôlei que, posteriormente, garantiu a primeira medalha de ouro Olímpica do país em esportes coletivos nos Jogos de Barcelona. Permaneceu na Seleção Masculina até a Olimpíada de Atlanta em 1996. Depois disso deixou de trabalhar com o voleibol e virou gerente de futebol no Sport Club Corinthians Paulista.

Em 2000 José Roberto volta a ser técnico de voleibol pela equipe feminina do Osasco, conquistando títulos estaduais, nacionais e internacionais, além de três títulos da Superliga.

Já em 2003 assume a Seleção Brasileira feminina de Vôlei, e promove uma grande renovação no elenco. Com isso conquistou diversos títulos como Grand Prix, Sul-americano, Montreux Volley Masters e Copa dos Campeões.

Mas os principais resultados da renovação na Seleção passaram a surgir cinco anos depois, em 2008, com a conquista da medalha de ouro olímpica nos Jogos de Pequim e o bicampeonato Olímpico em Londres 2012, que transformou José Roberto no primeiro técnico de voleibol do mundo a conquistar três medalhas de ouro olímpicas!

Neste período também conciliou o trabalho de treinador do Scavolini Pesaro (Itália) entre 2006 e 2009 e do Fenerbahce (Turquia) entre 2010 e 2012.

Atualmente acumula os cargos de treinador da Seleção e do Barueri Volley Club projeto que surgiu, em 2016, do sonho de José Roberto Guimarães em criar um time competitivo que servisse como base formadora de atletas, para aproveitar o grande número de jovens que despontam em Barueri e região, sua cidade de coração. Surgiu então, um clube especializado no desenvolvimento e aprimoramento do voleibol.

Principais Conquistas de José Roberto Lages Guimarães

- Tri-Campeão Olímpico - Barcelona 1992, Pequim 2008 e Londres 2012;

Único técnico no mundo tri-campeão olímpico entre todas as modalidades, com equipes feminina e masculina.

- Campeão da Liga Mundial – 1993
- Octa-Campeão do Grand Prix - 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2013, 2016 e 2017;

- Campeão da Copa dos Campeões (World Grand Champions) - 2005;
- Vice-campeão Mundial – 2006, 2010;
- Campeão Italiano (Scavollini Pesaro) – 2007/2008 e 2008/2009;
- Campeão da Champions League (Fenerbahçe - Turquia) - 2012
- Medalha de bronze no Mundial - 2014

Mais conquistas com seleções brasileiras:

- Campeão Sul-americano - Seleção Masculina em 1993 e 1995, e Seleção Feminina em 2003, 2005 e 2007;
- Campeão do World Super Four - 1992;
- Campeão do Montreux Volley Masters – 2005, 2006 e 2009;
- Campeão Pan-americano - 2011;

Conquistas com Equipes:

- Campeão Brasileiro com a Colgate/São Caetano - 1991/1992
- Campeão da Superliga feminina com o Finasa/Osasco - 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005;
- Campeão da Copa Itália (Scavollini Pesaro) – 2008/2009;
- Campeão Mundial Interclubes (Fenerbahçe - Turquia) - 2010;
- Campeão Turco (Fenerbahçe - Turquia) - 2010/2011

Participações Olímpicas:

Montreal/76 (jogador)

Barcelona/92 e Atlanta/96 (técnico da Seleção Brasileira Masculina)

Atenas/04, Pequim/2008, Londres/2012, Rio/2016, Tóquio 2021 (técnico da Seleção Brasileira Feminina).

DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todas as razões acima expostas, propõe-se a contratação do palestrante **José Roberto Lages Guimarães**, conforme disposto na legislação federal, que prevê que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*” (Artigo 25, II, da Lei 8.666/93) e em consonância com o previsto no Regulamento de Contratação de Bens e Serviços da FENACLUBES – RCBS, inciso II do Art. 11º, que prevê a inexigibilidade na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar palestras.

Nos casos de inexigibilidade, é absolutamente inviável a competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

De acordo com o jurista Jacoby Fernandes¹, a contratação por inexigibilidade caracteriza-se quando há a comprovação de que o objeto da contratação contempla três requisitos básicos: (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) serviços de natureza singular, entendido como sendo aquele executado segundo características próprias do executor, em razão de que a própria necessidade apresentada exige atributo incomum, não podendo ser enfrentada por todo e qualquer profissional padrão do mercado, exigindo, assim, (iii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

Nesse sentido, o serviço contratado é de natureza técnico-profissional, e a singularidade resta provada nos seguintes termos: A contratação do palestrante José Roberto Guimarães, justifica-se por este ser, reconhecidamente, um dos maiores nomes do voleibol mundial de todos os tempos, com carreira amplamente vitoriosa que inclui três medalhas de ouro olímpicas, além de conhecimento técnico e know-how de quem é responsável por gerir times de sucesso, no Brasil e no exterior, há mais de 40 anos. Utilizando-se de suas habilidades e carisma será capaz de cativar positivamente a todo o público da Semana Nacional dos Clubes, inspirando-os na jornada diária de seus respectivos Clubes.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

¹ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in Contratações Direta sem Licitações. ed. 7º, Fórum, Belo Horizonte, 2008. p. 615.

Considerando o vasto currículo do Sr. José Roberto Lages Guimarães, em especial a excelência de seu retrospecto de vitórias e como ídolo esportivo, suas experiências nacionais e no exterior, seu desempenho em um esporte de alto nível e sua notória fama no Brasil e no mundo, não há dúvidas quanto à sua notória especialização.

Por todos os elementos acima expostos, que se aliam aos atributos objetivos do renomado palestrante, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, se aplicando assim, a inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Fundamenta-se esse posicionamento pelas normas e jurisprudência a seguir:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14).

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

TCU - SÚMULA Nº 252/ 2010

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

TCU - SÚMULA Nº 39/2011, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

TCU – ACÓRDÃO Nº 2993/2018-PLENÁRIO

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

DA ESTIMATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor a ser pago, este deve ser comparado por aquele praticado pelo próprio palestrante em eventos similares. Conforme se verifica das notas fiscais apresentadas (anexo), o valor proposto encontra-se abaixo do valor cobrado em eventos já realizados nas

mesmas condições, o que comprova não apenas a compatibilidade com o valor de mercado, mas principalmente a redução significativa de preço que a FENACLUBES obteve a partir da negociação com o palestrante em função da sua trajetória profissional ter total compatibilidade com os objetivos do evento, que conta com público essencialmente do meio esportivo, que atua na formação de atletas, desenvolvida em clubes de todas as regiões do país.

Cabe ressaltar ainda que o valor contratado – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cobre não apenas a carga horária específica, mas engloba a disponibilidade de agenda para a palestra, incluindo o tempo de deslocamento de **José Roberto Lages Guimarães** no dia anterior, o período da palestra e o retorno ao seu domicílio.

Sendo assim, considerando que todos os requisitos previstos na legislação federal, bem como no Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da FENACLUBES - RCBS estão presentes na contratação em tela, e dada a importante contribuição do palestrante para o evento proposto, conclui-se pela sua contratação por inexigibilidade.



Mauricio de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação

Abaixo, segue quadro com valor total da palestra e quadro com o preço ofertado pelo palestrante a outras entidades, sendo possível observar que é compatível com a proposta fornecida.
Vale salientar que a dotação orçamentária para execução deste objeto, correrá por conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 – Loterias e o pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a execução de cada palestra e recebimento da NF e documentos de regularidade fiscal.

VALOR OFERTADO

Tema da Palestra	Palestrante	Valor em R\$
Gestão Esportiva e Planejamento Estratégico – Case Voleibol	José Roberto Guimarães	30.000,00

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas NFs)

Empresa	Data	Valor em R\$
1. Hypera S/A	01/04/2022	50.000,00
2. Petrobras Brasileiro SA	04/04/2022	50.000,00
3. Petrobras Brasileiro AS	09/08/2022	50.000,00

Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):

A pesquisa foi realizada mediante NFs apresentadas para outras entidades por se tratar de um serviço singular, abaixo normas e jurisprudências que baseiam essa condição:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA/ AGU Nº 17

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

ACÓRDÃO 2993/2018-PLENÁRIO

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

Valor médio de referência: R\$50.000,00

OPÇÃO DEFINIDA PARA CONTRATAÇÃO:

Cotação Prévia de Preços (Art.9º do RCBS)

Dispensa da Cotação Prévia de Preços (Art. 10 do RCBS)

Inexigibilidade da Cotação Prévia de Preços (Art. 11 do RCBS)

Justificativa da Opção:

Considerando tratar-se de contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestra, justifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme previsto no Art.11º do RCBS.

Campinas, 11 de agosto de 2022


Wanderley Martelli
Membro da Comissão de Contratação


Vilma Cristina de Faria Siqueira
Membro da Comissão de Contratação


Mauricio de Campos Bueno
Coordenador da Comissão de Contratação